



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.013/2026-CE**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, com sede na Avenida Durval Tomaz de Souza, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, nomeada através da Portaria nº 1.126, de 04 de maio de 2026, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09:00 (nove) horas** (Horário de Brasília) do **dia 09 DE JULHO DE 2026**, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com> – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, realizará licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, COM INVERSÃO DE FASES (§1º do Art. 17 da Lei 14.133/2021)**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento Técnica e Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o setor interessado a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica – INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)
Apresentação das Propostas e documentos	Até 09/7/2026, às 08:59h (horário de Brasília)
Abertura da Licitação	09/07/2026, às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	<input checked="" type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Por item <input type="checkbox"/> Por lote <input checked="" type="checkbox"/> Global
Modo de Disputa	<input checked="" type="checkbox"/> Fechado <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado <input type="checkbox"/> Fechado/Aberto
Benefícios ME/EP	<input type="checkbox"/> Sim. Vide condições no Edital e Memorial Descritivo <input checked="" type="checkbox"/> Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 5.258.961,14 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)
Plataforma Eletrônica	BLL COMPRAS: https://bllcompras.com
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	1) Portal de Prefeitura - https://www.maracanau.ce.gov.br/portal-da-transparencia-acesso-a-informacao/ 2) Portal de Licitações do TCE - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas 3) PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Diretamente pela Plataforma BLL - https://bllcompras.com
Data limite dos pedidos de esclarecimentos e impugnações	23:59h do dia 06/07/2026

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.



Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

ANEXO	I	ETP; Termo de Referência; Projeto Básico
ANEXO	II	Minuta do Contrato.
ANEXO	III	Modelo de Proposta de Preços.
ANEXO	IV	Modelo de Recibo de Garantia de Proposta.
ANEXO	V	Modelo de Carta de Fiança Bancária.

1. DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Maracanaú (PMMc), através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

D) CEL – Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ABNT NBR 7190 3 – Projetos de Estruturas de Madeira, ABNT NBR 6118:2023 – Projetos de Estruturas de Concreto, pelas demais normas legais inerentes ao objeto, bem como pelos preceitos de Direito Público, e pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

2.2. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BLL, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, devendo as licitantes providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE APOIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO PERMANENTE DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME DEMANDAS APRESENTADAS AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**, conforme as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO, ambos deste EDITAL.

3.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus anexos, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

4. DA SECRETARIA INTERESSADA

4.1. A presente licitação fora proposta por ato do ordenador de despesas responsável pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, tendo colhido as devidas autorizações, conforme constante no processo administrativo em epígrafe.



5. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber: **1010.15.451.1206.2022 – 3.3.90.39.05/ 4.4.90.39.05 – 15000000000/ 2754000000.**

5.2. O demonstrativo contendo o preço referência encontra-se no Anexo I deste edital, totalizando o preço global de **R\$ 5.258.961,14** (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), conforme projeto básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, associação e afins, que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

6.2. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema, através do sítio eletrônico <https://bllcompras.com>.

6.3. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.8. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

6.10. O envio da proposta de técnica e proposta de preço vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.11. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

6.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



- licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.12.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.12.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.12.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.12.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.12.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.12.11.** Se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial, exceto a(s) empresa(s) que comprovar(em) o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação;
- 6.12.12.** Se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
- 6.12.13.** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maracanaú - Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.12.14.** Tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Maracanaú, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas na lei 14.133/2021;
- 6.13.** O impedimento de que trata o item 6.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.12.2 e 6.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.16.** O disposto nos itens 6.12.2 e 6.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.
- 6.18.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, e alterações posteriores.
- 6.19.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, conforme expressamente previsto no item 8.9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) assim como, no item 8 do Termo de Referência, no caso concreto, após a realização da análise técnica, concluiu-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não compromete a competitividade do certame, tampouco afronta os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, configurando-se medida técnica, proporcional e alinhada ao interesse público.
- 6.20.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 6.20.1.** A empresa estrangeira, que concorrer à licitação deve informar endereço de representante em



território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

6.21. Como o valor estimado da presente licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.22. Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.23.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão ou vedação ser objeto de justificativa técnica expressa no planejamento da contratação. No presente caso, a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio revela-se medida adequada, proporcional e tecnicamente justificada, em razão das características do objeto.

6.23.2. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, para atendimento permanente das demandas da administração municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos e estudos técnicos. Trata-se de serviços que, embora técnicos e multidisciplinares, são usualmente desenvolvidos por empresas de engenharia estruturadas, que dispõem de corpo técnico próprio apto a executar integralmente as atividades previstas.

6.23.3. Diferentemente de contratações de grande vulto financeiro ou elevada complexidade operacional nas quais a formação de consórcios se mostra necessária para conjugação de capacidades econômico-financeiras ou técnicas complementares o objeto em questão apresenta complexidade técnica compatível com a atuação isolada de empresas especializadas do setor, não exigindo a soma extraordinária de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução.

6.23.4. Ademais, o mercado de engenharia consultiva e de elaboração de projetos demonstra ampla oferta de empresas que executam, de forma individual, serviços equivalentes aos ora pretendidos, possuindo estrutura técnica e organizacional suficiente para atender às demandas sob demanda da Administração.

6.23.5. Ressalte-se que a admissão de consórcios, no caso concreto, poderia:

- a) Ampliar desnecessariamente a complexidade da gestão contratual;
- b) Dificultar a responsabilização direta por eventuais falhas técnicas;
- c) Comprometer a uniformidade metodológica e a padronização técnica dos produtos entregues;
- d) Aumentar o risco de conflitos internos entre consorciadas, com reflexos na execução contratual.

Assim, considerando:

- A natureza predominantemente intelectual dos serviços;
- A compatibilidade do objeto com a execução por empresa individual;
- A inexistência de necessidade técnica de conjugação extraordinária de capacidades;
- A ampla oferta de empresas aptas a executar o objeto isoladamente;
- E a busca por maior eficiência e simplicidade na gestão contratual,

6.23.6. Conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não compromete a competitividade do certame, tampouco afronta os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, configurando-se medida técnica, proporcional e alinhada ao interesse público.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma em que se dará a licitação.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.



7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema BLL, através do sítio eletrônico <https://blcompras.com>.

8.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.1.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

9.1. Esta concorrência eletrônica se dará com **INVERSÃO DE FASES** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de julgamento da proposta técnica e de preços, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

9.2. A inversão das fases, com a realização prévia da habilitação e posterior julgamento das propostas técnica e de preço apenas dos licitantes habilitados, proporciona maior racionalidade procedimental, na medida em que:

9.2.1. reduz o risco de retrabalho administrativo decorrente da eventual inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase de julgamento;

9.2.2. confere maior segurança jurídica ao certame, assegurando que somente licitantes previamente qualificados avancem à fase competitiva;

9.2.3. evita a análise de propostas técnicas complexas apresentadas por empresas que não atendam às exigências mínimas de habilitação;

9.2.4. contribui para a celeridade do procedimento, especialmente considerando a natureza continuada e estratégica da contratação;

9.2.5. otimiza a atuação da comissão de contratação, concentrando a análise técnica aprofundada apenas nos licitantes efetivamente aptos.

9.3. Invertendo as fases, nos termos da legislação regente, a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas neste edital e anexos e desta forma quantificar as empresas que demandam elevado grau de conhecimento técnico, capacidade analítica, julgamento profissional e aplicação das metodologias exigidas.

9.4. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado em item específico desse Edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento das propostas técnicas e de preços, sendo assim, tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.

9.5. A inversão de fases desta concorrência esta amplamente justificada no ETP nº 1010.2026.02.02.01 no item 9, este, parte integrante deste edital.

10. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. No dia **09 de julho de 2026**, às **09:00h**, horário de Brasília, a Comissão Especial de Licitação, iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.013/2026-CE**, no endereço eletrônico <https://blcompras.com> – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.

10.1.1. O cadastramento dos documentos de habilitação e da proposta técnica e de preços iniciará no dia **20 de maio de 2026**, às **10:00 horas** (horário de Brasília) e se encerrará no dia **09 de julho de 2026**, às **08:59 horas** (horário de Brasília).

10.1.2. A abertura dos documentos de habilitação terá seu início no dia **09 de julho de 2026**, às **09:00**



horas (horário de Brasília).

10.1.3. A sessão de abertura e avaliação das propostas será marcada e informada após o julgamento dos documentos de habilitação.

10.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação da proposta de técnica e de preço.

11.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta técnica e proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1.2. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção e interposição de recurso desta fase.

11.1.3 Após análise e julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitações informará às licitantes o resultado, por meio de mensagem lançada no sistema, que terão 03 (três) dias úteis após a declaração da habilitação parcial, para querendo, juntar razões recursais desta primeira fase, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. Após, apreciação desta Comissão, caso haja juntada de recurso será dado prosseguimento para fase seguinte, marcação da etapa de avaliação da proposta técnica e proposta de preço.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à: (A) Documentação relativa à habilitação jurídica; (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira; (C) Documentação relativa à habilitação fiscal; (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista; (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.1.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.1.4 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.1.5. A CEL poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.1.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 12.1.5**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.2 Da Habilitação Jurídica

12.2.1. Para habilitação neste certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

12.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos ou o último consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1.2. Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante;



12.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

12.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

12.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.3.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

12.3.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;

12.3.3.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;

12.3.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/ FGTS.

12.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;

12.4.1.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício

12.4.1.2. Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

12.4.1.2.1. Índice de Liquidez Geral **maior ou igual a 1,0**;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde : AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

12.4.1.2.2 Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0**;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

12.4.1.2.3 Índice de Endividamento Geral **menor ou igual a 0,5**

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$



Onde: PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

12.4.3 Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

12.4.3.1. Na ausência de Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação.

12.5. Da Qualificação Técnica

12.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA e/ou CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.6 Capacitação Técnica Profissional

12.6.1 Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional, detentor de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) realizado serviços de características técnicas similares ao objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão dos serviços.

12.6.1.1 Para fins da comprovação **são consideradas parcelas de maior relevância:**

- a) Elaboração de projetos de infraestrutura urbana integrando terraplenagem, pavimentação, Drenagem, e elaboração de orçamento;
- b) Elaboração de projetos de infraestrutura rodoviária integrando estudos topográficos
- c) Estudos ambientais;
- d) Elaboração de Projeto de obras d'artes especiais (pontes ou viadutos);
- e) Coordenação ou gerenciamento de no mínimo um projeto integrado constando de terraplenagem, pavimentação, drenagem.

12.6.1.2 Os profissionais responsáveis técnicos indicados, cujos nomes constarem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, deverão constar em **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** anexado pela licitante, e deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

12.6.1.3 A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, com firma devidamente reconhecida em cartório ou com documentos que comprovem sua assinatura, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico, desde que não comprove o vínculo com a empresa.

12.6.1.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/ estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

12.7 Capacitação Técnica Operacional

12.7.1. Atestado firmado por servidor integrante da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO do Município de que o profissional responsável técnico da empresa efetuou visita



prévia ao local onde se realizarão os serviços.

12.7.1.1 A visita deverá ser agendada junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, devendo ser realizada, conforme disciplinado pela citada Unidade Gestora, até às **14:00 horas do dia 06 de julho de 2026**, pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da empresa.

12.7.1.2. A visita poderá ser realizada por outro profissional competente, caso este tenha autorização expressa da empresa representada.

12.7.1.3. Caso o responsável técnico da empresa entender da desnecessidade da visita técnica para conhecimento dos critérios técnicos que envolve o presente objeto, este deverá juntar, nos **documentos de habilitação**, declaração, devidamente assinada, de pleno conhecimento e aceitação de todos os critérios técnicos inerentes do presente objeto.

12.7.1.4. Comprovação da empresa possuir em seu nome, atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com apresentação de CAT com registro do referido atestado junto ao conselho competente, em um mesmo contrato ou em contratos diferentes em um mesmo período, em que a licitante tenha exercido atividades compatíveis em características com o objeto licitado, atestando as seguintes:

- Elaboração de projetos de infraestrutura urbana integrando terraplenagem, pavimentação, Drenagem, e elaboração de orçamento;
- Elaboração de projetos de infraestrutura rodoviária integrando estudos topográficos;
- Estudos ambientais;
- Elaboração de Projeto de obras d'artes especiais (pontes ou viadutos).

12.7.2. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.7.3. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

12.7.4 Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.7.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7.6 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, a CEL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.7.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

13. DA PROPOSTA DE TÉCNICA E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DETERMINAÇÃO DA NOTA TÉCNICA (NT)

13.1.1. PONTUAÇÃO DE NATUREZA QUALITATIVA

TABELA I – A licitante deve preparar dois relatórios descritivos detalhados, um para Demonstração de Conhecimento do Objeto e outro para a Metodologia e Programa de Trabalho, sendo esses divididos em seções correspondentes aos critérios de avaliação estabelecidos no TABELA I a seguir:

TABELA I – PONTUAÇÃO DE NATUREZA QUALITATIVA		
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA BANCA



A) Demonstração de Conhecimento do Objeto		
a.1) Clareza na identificação dos objetivos principais do contrato pretendido, identificando e propondo soluções para questões críticas que possam surgir durante a execução dos serviços.	até 4	Serão analisadas a precisão e a pertinência das informações fornecidas, bem como a adequação do conhecimento demonstrado à complexidade e especificidades do objeto em licitação
a.2) Compreensão dos desafios específicos que podem ser enfrentados no desenvolvimento dos projetos, incluindo aspectos técnicos, legais ou ambientais.	até 4	A banca observará a profundidade da análise apresentada e a relevância das questões identificadas.
a.3) Capacidade de identificar e propor soluções sustentáveis e universalização de acesso.	até 4	A banca examinará a originalidade, a viabilidade e a efetividade das soluções propostas.
a.4) Demonstração da experiência anterior da licitante em contratos com objetos similares ao objeto da licitação.	até 4	A banca considerará a similaridade contratual, observando o tipo dos serviços prestados, a duração do contrato e a comprovação das execuções prestadas.
B) Metodologia e Programa de Trabalho		
b.1) Clareza e detalhamento da metodologia proposta, com uma explicação passo a passo de cada fase dos serviços a serem prestados, bem como a equipe técnica e o fluxograma funcional a ser seguido.	até 4	A banca avaliará a clareza e o nível de detalhamento da metodologia proposta pelo licitante. A explicação de cada fase do projeto deverá ser apresentada de forma lógica e compreensível, com atenção especial ao sequenciamento e à interdependência das atividades.
NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS		20

A pontuação de natureza qualitativa será baseada nas seguintes premissas:

ITENS	CONCEITO	PONTOS POR ITEM	CONCEITO	PONTOS POR ITEM	PONTOS POR ITEM	PONTOS
"a1 a a4"	Bom	4	Regular	2	Ruim	1
"b1"	Bom	4	Regular	2	Ruim	1

13.1.2. Para pontuação no quesito **CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, a licitante deverá preencher a TABELA II, informado todos os dados constantes dos Atestados que comprovem sua experiência na prestação de todos os serviços, conforme exigência da TABELA 2 a seguir:

TABELA II – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº MÍNIMO ATESTADO	Nº MÁXIMO ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	MÁXIMO PONTOS
A	A empresa deverá demonstrar através da apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove ter a empresa elaborado projetos de características técnicas similares às do projeto em licitação, levando-se em conta as parcelas de maiores relevâncias, abaixo:				
A.1	Elaboração de Projeto de Mobilidade Urbana	1	3	5	15



	pavimentação e drenagem de ruas e ou avenidas, contemplando estudo topográfico, projeto de terraplenagem, pavimentação, drenagem, calçadas e acessibilidade.	Se a licitante apresentar pelo menos um atestado com área de no mínimo 20 km, ou 120.000 m2 licitante receberá um bônus de 3 pontos na nota técnica.			
A.2	Elaboração de Projeto Rodoviário contemplando estudo topográfico, estudos ambientais, estudos geotécnicos, projeto geométrico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, acessibilidade e sinalização.	1	3	5	15
		Se a licitante apresentar pelo menos um atestado que comprove elaboração de projeto rodoviário incluindo obra d'arte especial (ponte ou viaduto) receberá um bônus de 3 pontos na nota técnica.			
	PONTUAÇÃO				30
	BÔNUS				6
	PONTUAÇÃO FINAL				36
TABELA III – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº MÍNIMO ATESTADO	Nº MÁXIMO ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	MÁXIMO PONTOS
B	COORDENADOR DE PROJETO				
B.1	O Coordenador (Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe) deverá demonstrar através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência na Coordenação e ou gerenciamento de projetos integrados que contenham projetos de Terraplenagem, pavimentação, drenagem e edificações.	3	5	4	20
C	EQUIPE TÉCNICA				
	Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuição reconhecida por conselho de classe, que demonstre através de Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em projetos de Infraestrutura:				
C.1	Elaboração de projeto de infraestrutura contendo obra d'artes (ponte ou viaduto)	1	3	5	15
C.2	Elaboração de projeto de infraestrutura rodoviária integrando estudos topográficos, estudos hidrológicos, estudos geotécnicos e ambientais, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação (sub-base, base e CBUQ), drenagem (obras de arte corrente e obras de arte especiais) e elaboração de orçamento	1	3	3	9
	NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS TABELA 3				44
	PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

13.1.2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ATRIBUIÇÃO DE BÔNUS NA NOTA TÉCNICA

A atribuição de pontuação adicional (bônus) na avaliação da capacitação técnica operacional da licitante tem como objetivo valorizar experiências que extrapolam os requisitos mínimos estabelecidos,



evidenciando maior capacidade técnica, operacional e gerencial na execução de serviços de elevada complexidade.

No item A.1, o bônus concedido à licitante que comprovar a elaboração de projeto com extensão mínima de 20 km ou área igual ou superior a 120.000 m² justifica-se pelo fato de que projetos dessa magnitude envolvem maior nível de planejamento, integração multidisciplinar, coordenação de equipes e domínio técnico. Tais características são diretamente relacionadas à capacidade da empresa em lidar com demandas de maior escala, reduzindo riscos de falhas e aumentando a confiabilidade na execução do objeto contratual.

No item A.2, a concessão de bônus à licitante que comprovar experiência em projetos rodoviários contendo obras de arte especiais (como pontes ou viadutos) se justifica pela complexidade técnica adicional envolvida nesses elementos. Projetos dessa natureza exigem conhecimentos específicos em estruturas, geotecnia avançada, hidráulica e segurança viária, além de maior rigor normativo e de compatibilização entre disciplinas. Dessa forma, tal experiência demonstra um diferencial técnico relevante para a adequada execução do objeto.

Assim, os bônus previstos não configuram exigências adicionais de habilitação, mas sim critérios de julgamento que visam premiar propostas tecnicamente mais qualificadas, em consonância com os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. A determinação da NOTA TÉCNICA (NT) se dará pelo somatório de Pontos dos Quadros 1, 2 e 3, após verificada e confirmados os dados do preenchimento das TABELA "I", "II" e "III", conforme Quadro 4 a seguir:

QUADRO 4 NT: Pontuação Final da Nota Técnica (Somatórios pontos Tabela I + Tabela II + Tabela III)				
Total Tabela IV (NT – Nota Técnica)	Total Ponto Tabela I	Total Pontos Tabela II	Total Pontos Tabela III	Total Tabela IV
	A	B	C	NT = A + B + C

13.2. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DETERMINAÇÃO DA NOTA DE PREÇOS (NP)

13.2.1. Concluída a avaliação e ponderação da proposta de técnica, a Comissão Especial de Licitações realizará a verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas, observados os critérios abaixo elencados.

13.2.2. O licitante concorrerá com o valor de sua última proposta apresentada até a abertura da sessão pública.

13.2.3. Critérios de aceitabilidade de preços

13.2.3.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta de preços, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

- Ofício de encaminhamento, em formato PDF indicando o preço global da proposta de acordo com a planilha orçamentária;
- Planilha Orçamentária, em formato PDF e Excel, formulada segundo o modelo que integra este instrumento, na qual deverão constar todos os preços unitários e totais;
- Detalhamento da composição dos encargos sociais utilizados, em formato PDF;
- Composição de Preços Unitários, em formato PDF e Excel, de todos os serviços constantes da planilha orçamentária básica, utilizando a metodologia de "formação de preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados".
- Memória de cálculo dos fatores "k" e "TRDE", em formato PDF e Excel, conforme manual de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União;

13.2.3.2. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes dos preços constantes da Planilha Orçamentária básica, desde que o preço global orçado e o de cada um dos serviços fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública (constantes da planilha quantitativa orçamentária).

A



13.2.3.3. Conforme o art. 59, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Entretanto, conforme jurisprudência majoritária do TCU, a interpretação do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade. Dessa forma, a Administração poderá avaliar a exequibilidade da proposta em caso de preço inferior ao percentual de 75% do montante orçado na licitação, nos termos do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, situação em que será exigida dos licitantes a comprovação de que a proposta assegura a exequibilidade do preço ofertado.

13.2.3.4. Para a obtenção dos preços básicos dos serviços, utilizou-se a “**metodologia da formação de preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados**”, que se baseia na identificação, quantificação e valoração de todos os insumos que serão diretamente empregados na prestação dos serviços e, posteriormente, na multiplicação dos valores desses custos por fatores específicos, que incorporem a estes componentes do orçamento as despesas indiretas, os tributos e a remuneração da empresa, resultando no preço de venda do serviço.

13.2.3.5. Os coeficientes multiplicadores são denominados de “fator K” e “TRDE” (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos), incidindo, respectivamente, sobre o custo direto de salários da mão de obra e outros custos diretos, de acordo com as equações a seguir:

PV = CDsal x K + CDoutros x TRDE onde,

K = (1+k1+k2)(1+k3)(1+k4)

TRDE = (1+k3)(1+k4)

Sendo:

PV: preço de venda total praticado pela empresa de engenharia consultiva

CDsal: custo direto de salários

K: fator “K”

CDoutros: demais custos diretos

TRDE: taxa de ressarcimento de despesas e encargos

K1: encargos sociais incidentes sobre a mão de obra

K2: administração central da empresa de consultoria (ou *overhead*)

K3: remuneração bruta da empresa de consultoria

K4: fator relativo aos tributos incidentes sobre o preço de venda, dado pela equação

K4 = 1/(1-l), em que “l” são os referidos tributos

13.2.3.6. O custo direto com salários é apropriado com base nos gastos relacionados à permanência dos diversos tipos de profissionais diretamente envolvidos na execução do objeto do contrato. Já os demais custos diretos incluem despesas com sondagens, aluguel de veículos, topografia, diárias, impressões, ensaios laboratoriais, locação de equipamentos, alojamentos, mobiliário, entre outros.

13.2.3.7. O fator K, que varia de empresa para empresa e oscila ao longo do tempo para uma mesma empresa, depende de fatores como a composição da equipe técnica permanente, a carteira de serviços em execução e os compromissos assumidos. Por isso, é necessária a atualização ou aferição do fator K para cada contratação.

13.2.3.8. Na elaboração de estimativas de custo para os serviços de engenharia consultiva, recomenda-se a atuação de um profissional habilitado e capacitado, capaz de utilizar-se do conhecimento em atividades anteriores similares, identificar os pormenores das atividades a serem desenvolvidas, bem como possuidor de conhecimento profundo e domínio total para estimar o tempo de trabalho de cada membro da equipe técnica em cada atividade.

13.2.3.9. É importante destacar que cada empresa conta com sua própria equipe técnica e pode estruturar diferentes configurações para um mesmo trabalho. Algumas equipes podem incluir profissionais com formações variadas, como engenheiros, arquitetos, técnicos, tecnólogos e estagiários para apoio operacional. Outras podem ser compostas exclusivamente por profissionais de nível superior. Cada empresa define sua composição com base no conhecimento sobre a produtividade de sua equipe.

13.2.3.10. A produtividade dos profissionais de uma equipe varia de acordo com a capacitação, o conhecimento individual e, principalmente, a sinergia eficiente entre os membros. Por isso, é essencial contar com uma coordenação presente e competente para garantir o sucesso da execução dos trabalhos.

13.2.3.11. O método apresentado é o mais adequado, pois o custo é determinado com base no período de



permanência de cada categoria profissional, garantindo que o critério de formação do preço esteja diretamente relacionado à estrutura de custos de cada empresa.

13.3. CÁLCULO DA PROPOSTA DE PREÇO – NP

13.3.1. Aberta as Propostas de Preços de todos os licitantes, estas serão classificadas em ordem decrescente, e será efetuado o cálculo da Nota da Proposta de Preço – NP de cada proponente observando a fórmula a seguir:

$$NP = 100 \times (P1 / P2),$$

onde:

NP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente;

P1 = Valor da menor proposta apresentada (menor valor global proposto entre os licitantes classificados);

P2 = Valor da proposta considerada (valor global proposto pelo licitante classificado);

Para fins de pontuação, o quociente P1 / P2 terá seu valor máximo limitado a 1,0.

13.4. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

13.4.1. A predominância do peso técnico decorre da natureza intelectual dos serviços, nos quais a qualidade técnica influencia diretamente na economicidade e eficiência.

13.4.2. Considerando o Inciso II - § 2º do artigo 37 da Lei n.º 14.133/2021, será seguido o seguinte critério:

13.4.2.1. A atribuição da Nota Final (NF) será feita pelo somatório das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, sendo a Nota da Proposta Técnica (NT), que se refere o Quadro 4, com peso de 70% (setenta por cento), e a Nota da Proposta de Preço (NP), com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

13.4.2.2. Assim, o cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes far-se-á da seguinte forma:

$$NF = (70\% * NT + 30\% * NP)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

13.4.3. Após a análise das propostas de todos os Licitantes, serão ordenadas as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

13.4.4. Observado o disposto no item precedente, o Licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a MAIOR Nota Final.

13.4.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no Art. 60 da Lei Nº 14.133/2021.

13.4.6. A CEL deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

13.4.7. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a CEL diligenciará para verificar o apontado na consulta.

13.4.8. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.4.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Será exigido dos licitantes, como requisito de habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, no montante de **R\$ 52.589,61 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

14.1.1. Deverá a licitante inserir, no ato de cadastramento dos documentos, em campo próprio na plataforma (“**garantia da proposta**”), a garantia da proposta no valor descrito no item 14.1, sob pena de inabilitação.



14.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2.1. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar depósito em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para abertura do certame. A referida modalidade de garantia deve ser enviada para os seguintes dados bancários: Banco do Brasil; Agência nº 3302-2; Conta Corrente nº 48.595-0, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado à plataforma BLL, no momento do cadastramento da dos documentos no campo "garantia da proposta", sob pena de inabilitação.

14.2.2. Caso a modalidade de garantia recair em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição financeira, devidamente reconhecida pelo BACEN, que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme Anexo V, constar:

14.2.3.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará.

14.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na **Concorrência Eletrônica nº 10.013/2026- CE**.

14.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação: **R\$ 52.589,61 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.

14.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

14.2.4. Caso a modalidade de garantia recair em **título de capitalização**, este deve ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, que deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privado (SUSEP);
- b) Garantir o resgate integral do valor pago pelo contratante ao final do prazo de vigência;
- c) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;
- d) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;
- e) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.

14.2.5. Caso a modalidade de garantia seja **seguro garantia**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privado (SUSEP), cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

14.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.4. A garantia da proposta poderá ser executada:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato;
- c) caso não apresente a proposta ajustada ou documentos de habilitação, quando solicitados;

14.4. As licitantes que não apresentarem a garantia da proposta nas condições estabelecidas neste Edital estarão impedidas de continuar participando das fases seguintes do processo, devendo ser declarada como **inabilitados**.

15. DOS RECURSOS

15.1. Este certame terá duas fases recursais, a primeira será após análise e julgamento dos documentos de habilitação e a segunda após análise e julgamento da proposta técnica e proposta de preços.

15.1.1 Após a análise e o julgamento da etapa de habilitação e, também, após o julgamento da proposta técnica e de preços, com a divulgação dos respectivos resultados, a Comissão Especial de Licitações comunicará às licitantes, por meio de mensagem registrada no sistema, que poderão manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em cada uma dessas etapas, devendo registrar a síntese de suas razões no campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

↓



15.1.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de até 15 (quinze) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão.

15.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.4. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.5. Os recursos serão dirigidos a CEL, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas.

16.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa avaliação das propostas da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://blcompras.com>.

16.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (dez) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviços, findo o qual as obras deverão estar concluídos.

17.1.1. A execução do objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Projeto Básico ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Secretaria interessada.

17.2. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

17.3. O Contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da sua publicação **nos meios oficiais do município**.

17.4. Os prazos de vigência e execução do contrato poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

18.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja Nota Final seja classificada em primeiro lugar são da competência do ordenador de despesa da unidade orçamentária interessada, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/2021.

18.3. O ordenador de despesa, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito, nos termos da lei.



19. DO CONTRATO

19.1. O Município de Maracanaú, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

19.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

19.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO** especialmente designado(s).

19.3.1. O representante da PMMc anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

19.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

19.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

19.9. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviços, findo o qual as obras e/ou serviços, deverão estar concluídos.

19.10. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

19.10.1. alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

19.10.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

19.10.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

19.10.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

19.10.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

19.10.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

19.11. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **ORDENADOR DA DESPESA**.

19.12. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem



que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

19.12.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.12.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.12.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.12.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.12.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.12.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.12.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.12.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.12.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.12.10. o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

19.12.11. a subcontratação parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

19.12.12. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei;

19.12.13. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

19.12.14. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.12.15. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrente de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.13. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do **ORDENADOR DA DESPESA**.

19.14. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 19.12.5. e 19.12.10 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

19.15. A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

19.16. É facultada à Prefeitura Municipal de Maracanaú, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

19.17. A Prefeitura Municipal de Maracanaú poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de



serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

19.18. Requisitos da Contratação:

19.18.1. Sustentabilidade: Os serviços a serem prestados deverão observar critérios e práticas de sustentabilidade, os quais deverão estar expressamente contemplados nos projetos decorrentes desta contratação. Entre esses critérios, destacam-se: a minimização dos impactos sobre os recursos naturais, incluindo flora, fauna, ar, solo e água. A priorização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; a adoção de medidas que promovam maior eficiência no uso da água e da energia; a geração de empregos, preferencialmente com utilização de mão de obra local; a busca por soluções que assegurem maior vida útil e menor custo de manutenção das obras e bens; a incorporação de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; e a garantia de que os insumos empregados possuam origem sustentável.

19.18.2. Subcontratação: Será admitida a subcontratação, visto que há serviços de natureza específica no objeto em questão, desde que sejam atendidos os critérios do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.18.2.1. As parcelas que serão admitidas subcontratar são referentes aos serviços de LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS) e ESTUDO DO SOLO, representando 11,05% do contrato.

19.18.2.2. Ressalte-se expressamente que essas parcelas não constituem a parcela de maior relevância técnica nem o núcleo essencial do objeto, o qual consiste na prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, para atendimento permanente das demandas da administração municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos, conforme demandas apresentadas ao longo da execução contratual.

19.18.2.3. Os serviços passíveis de subcontratação possuem caráter instrumental, subsidiário e complementar, servindo de base técnica para o desenvolvimento das soluções de engenharia, mas não se confundem com a atividade principal de concepção, coordenação e responsabilidade técnica pelos projetos.

19.18.2.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto aos serviços eventualmente subcontratados, respondendo perante a Administração pela qualidade técnica, prazos, conformidade normativa e eventuais vícios ou falhas, não havendo transferência de responsabilidade contratual.

19.18.2.5. A subcontratação, nesse contexto, mostra-se adequada sob a ótica da especialização técnica, permitindo que a contratada recorra a empresas ou profissionais com expertise específica em atividades de campo ou laboratoriais, sem transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto, que permanecerá exclusiva da contratada principal.

19.19. São obrigações da CONTRATADA:

19.19.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostos, bem como as Ordens de Serviços emitidas, no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, e demais recomendações das normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- c) Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

A



- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- f) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 125 da lei nº14. 133/21, alterada e consolidada.

19.19.2. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

19.19.3. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

19.19.4. Manter responsável técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo município, para representá-lo na execução do Contrato. Este responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no momento da habilitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser comunicado, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

19.19.5. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender as demais exigências da Previdência Social, Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprindo as convenções coletivas de trabalho e decisão de dissídios coletivos que forem aplicados;

19.19.6. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.

19.19.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

19.19.8. Regularizar juntos aos órgãos e repartições competentes todos os registro e assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissão do acarretar;

19.19.9. Disponibilizar instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar seu quadro de pessoal e equipamentos quando necessário para recuperação do atraso existente, por sua culpa, não importando tais procedimentos em ônus para a contratante.

19.19.10. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada, tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

19.19.11. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Edital e contrato, o Contratante não aprovará, devendo ser de imediato adequado às condições estabelecidas.

19.20. São obrigações da CONTRATANTE:

19.20.1. Emitir a Ordem de Serviço;

19.20.2. Colocar à disposição da Contratada os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas e fichários necessários a execução do Contrato;

19.20.3. Indicar, através de documento assinado pelo Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais;

19.20.4. Proporcionar acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais que estiverem sob o controle do município de Maracanaú-CE, que por ventura sejam necessários para obtenção de



informações sobre execução dos serviços previstos no Contrato;

19.20.5. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

19.20.6. Executar todos os serviços que lhe compete e não à Contratada, necessários ao bom cumprimento do Contrato;

19.20.7. Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela Contratada, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso;

19.20.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada de acordo com os termos e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a fluidez financeira do objeto.

19.20.9. Fornecer feedback regular à Contratada sobre o desempenho dos serviços prestados e a funcionalidade do serviço, contribuindo para ajustes e melhorias contínuas.

19.20.10. Garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a legislação vigente, e colaborar com a contratada na implementação de medidas de segurança adequadas.

19.20.11. Participar de boa fé na resolução de eventuais disputas ou impasses que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções amigáveis que preservem os interesses de ambas as partes.

19.20.12. Avaliar os resultados alcançados com a execução do serviço, utilizando critérios objetivos e métricas pré-definidas, para determinar o cumprimento dos objetivos contratuais.

19.20.13. Fiscalizar a execução contratual.

19.20.14. Submeter-se aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos preceitos de direito público, submetendo-se, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

19.21. A remuneração ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, conforme os valores unitários apresentados pela contratada em sua proposta.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 c/c 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1 e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.3. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, depósito em Conta: Caixa Econômica Federal – Agência nº 1961, Conta Corrente nº 71.109-5.

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1. prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;



20.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, observando também o item 20.2.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

20.11.1. caso fortuito ou força maior;

20.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

20.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

20.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

20.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

20.13. Caso o valor global da proposta adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

20.14. Será considerada extinta a garantia:

20.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

21.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

21.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado.



21.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.1.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

21.2. Da forma de pagamento

21.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados na proporção da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da execução definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

21.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o prestador de serviços deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

21.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.3. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, circunstância na qual será aplicado o INCC-FGV.

21.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (FGV) - Coluna 39 - Consultoria (Supervisão e Projetos), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês da data base do orçamento de referência;

I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da data base do orçamento de referência.



22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa a inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

22.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.4.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

22.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

22.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.4.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



22.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.18. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto ao sistema da BLL, na Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, situada na Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br e pelo site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

23.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

23.3. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Maracanaú.


23.6. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

23.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio da Comissão Especial de Licitações.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Maracanaú-CE, 19 de maio de 2026.


Jéssica Macedo Nobre

Presidente da Comissão Especial de Licitações



TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

22.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

22.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

22.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Diário Oficial do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Orgânica.

22.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

22.9. Se, no prazo previsto neste Edital, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

22.10. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.11. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

22.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

22.13. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

22.14. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 22.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.15. A aplicação da sanção constante na alínea "d" do item 22.2. é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.